

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 18/12/1914
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ENTRADA DE AUTOGRÁFO.
Em 18/12/1914
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 942 – P

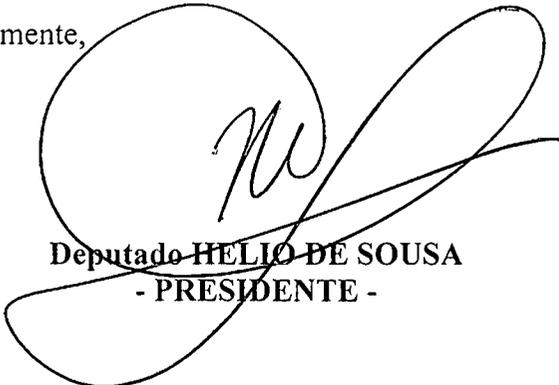
Goiânia, 19 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei complementar nº 08, aprovado em sessão realizada no dia 18 de dezembro do corrente ano, de autoria do Deputado **FRANCISCO JR**, que introduz alteração na Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia.

Atenciosamente,



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.
LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2014.

Introduz alteração na Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia.

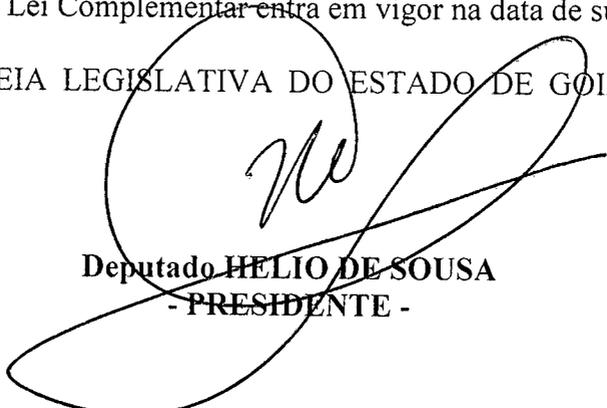
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

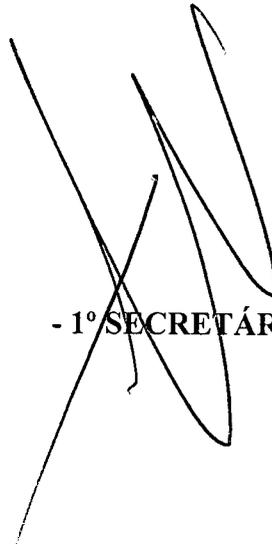
Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

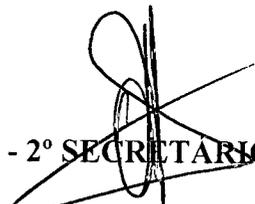
“Art. 10.
.....
§ 4º Na constituição do Fundo de que trata o *caput* deste artigo serão destinados 20% (vinte por cento) para subsidiar as passagens do transporte público da Região Metropolitana de Goiânia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2014.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -